



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.690, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

PUBLICADO
DATA: 26/09/2019
EDIÇÃO Nº: 4351
FLS: 72
ASS. 

Fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote urbano n.º 28-B, da gleba n.º 15-FB, de propriedade LUIZ KRASNIA RISSO e sua esposa MARIA DELL OLIVO RISSO e autoriza doação de parte deste lote para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote urbano n.º 28-B (vinte e oito “b”), da gleba n.º 15-FB (quinze “fb”), de propriedade LUIZ KRASNIA RISSO e sua esposa MARIA DELL OLIVO RISSO, com área de 16.026,70 m² (dezesseis mil e vinte e seis metros e setenta decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 29.285 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com objetivo de doação de parte e regularização de via pública:

Art. 2º A área de 16.026,70 m² (dezesseis mil e vinte e seis metros e setenta decímetros quadrados) destina-se a formação dos seguintes lotes:

I - Lote 28-B-remanescente, com área de 6.156,80m² (seis mil e cento e cinquenta e seis metros e oitenta decímetros quadrados).

II - Lote 28-B-1, com área de 879,08m² (oitocentos e setenta e nove metros e oito decímetros quadrados).

III - Lote 28-B-2, com área de 3.440,09m² (três mil e quatrocentos e quarenta metros e nove decímetros quadrados).

IV - Lote 28-B-3, com área de 2.625,82m² (dois mil e seiscentos e vinte e cinco metros e oitenta e dois decímetros quadrados).

V - Lote 28-B-4, com área de 2.564,91m² (dois mil e quinhentos e sessenta e quatro metros e noventa e um decímetros quadrados).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação Lote 28-B-1, com área de 879,08m² (oitocentos e setenta e nove metros e oito decímetros quadrados), conforme memorial descritivo devidamente assinado por responsável.

Art. 4º O bem objeto da presente doação foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria n.º 327 de 2018 em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 5º A finalidade do imóvel doado será a utilização, exclusiva, para adequação de via pública.

Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida doação correrão por conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município de Francisco Beltrão.

Art. 7º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL